



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 675

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 31 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

### SUMÁRIO

|                      |    |
|----------------------|----|
| TELEFONES ÚTEIS..... | 01 |
| DECRETO.....         | 02 |

### TELEFONES ÚTEIS

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Prefeitura                | (67) 3468 - 1156 |
| Câmara Municipal          | (67) 3468 - 1262 |
| Conselho Tutelar          | (67) 3468 - 1740 |
| Secretaria de Ass. Social | (67) 3468 - 1891 |
| Polícia Civil             | (67) 3468 - 1187 |
| Polícia Militar           | (67) 3468 - 1195 |
| Secretaria de Educação    | (67) 3468 - 1071 |
| Posto de Saúde Vila Rica  | (67) 3468 - 8055 |
| Posto de Saúde São José   | (67) 3468 - 9080 |
| Escola M. Antonia A. F.   | (67) 3468 - 1850 |
| Escola E. E. Pinheiro     | (67) 3468 - 8000 |
| Escola E. São José        | (67) 3468 - 9041 |
| Posto de Saúde Vicentina  | (67) 3468 - 1016 |
| DETRAN                    | (67) 3468 - 1204 |
| Hospital Municipal        | (67) 3468 - 1196 |
| SANESUL                   | (67) 3468 - 1279 |

### E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**DECRETO****DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:****CAPÍTULO I – DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 1º.** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Vicentina, fica vedado pelo período de 02 de junho a 08 de junho do corrente ano:

I - Circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5h horas nos dias úteis.

Aos sábados é permitida a circulação de pessoas e funcionamento do comércio até as 16h.

Aos domingos e feriados todo o comércio fechado, estando permitida a circulação de pessoas até as 16h.

§1º as medidas desse artigo não se aplicam:

I – aos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde, preferencialmente para atendimento a urgências e suporte ao diagnóstico da COVID-19;

II – Farmácias;

III – Postos de gasolina;

IV - Serviços funerários.

**CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais durante a vigência deste decreto com as restrições especificadas abaixo:

I - Farmácias: atendimento preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local com limite de uma pessoa por vez, respeitando-se o protocolo de biossegurança do setor;

a) é permitido o atendimento presencial todos os dias da semana até o toque de recolher, após este horário apenas por delivery.

II – Mercados e açougues: limitando o ingresso a duas (02) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, funcionamento até as 18 horas, sendo que aos sábados deverão fechar as 16h e abrir apenas na segunda feira;

O atendimento fica limitado a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

III - mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros: com atendimento até as 18 horas, limitar o acesso de pessoas a um número não superior a 02 (duas) ao mesmo tempo por operador de caixa;

IV - Lojas de materiais de construção (com as portas fechadas): com atendimento até as 17 horas exclusivamente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, estando expressamente proibido atender os clientes no local;

V - Comércio de utilidades domésticas, eletrodomésticos, móveis, roupas e calçados, autopeças, papelaria, informática, empresas gráficas (com as portas fechadas): atendimento até as 17 horas, exclusivamente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, estando proibido atender os clientes no local, observando as restrições contidas neste Decreto;

VI – Garagens de veículos (com as portas fechadas): está vedado o atendimento no local, devendo ser priorizado o atendimento remoto;

VII – Cartórios Extrajudiciais, funcionamento condicionado as observâncias contidas neste Decreto e determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VIII - Escritórios de profissionais liberais (advogados, arquitetos e contadores) com as portas fechadas: fica vedado o atendimento presencial de clientes, devendo ser utilizado exclusivamente o atendimento remoto;

Os dentistas devem se limitar a atender apenas aos casos graves e urgências/emergências.

IX - Sorveterias e congêneres (com as portas fechadas): atendimento exclusivamente por delivery até o toque de recolher, sendo expressamente vedado o consumo no local e o atendimento presencial;

X – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, pesqueiros e espetinhos: está proibido o atendimento presencial, estando permitido apenas o atendimento por delivery;

às padarias, cafeterias e chiparias se aplicam as medidas aplicáveis aos mercados e açougues, sendo vedado o consumo no local.

XI - Distribuidores de gás e água (com as portas fechadas): atendimento exclusivo de entrega em domicílio;

XII - Bicletarias, borracharias, mecânicas, auto elétrica, etc. (com as portas fechadas): para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente decreto;

XIII - Agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e correios: Fica permitido o atendimento presencial de até duas

(2) pessoas por vez, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, inclusive organização de eventuais filas;

XIV - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearia: fica vedado o atendimento durante a vigência do decreto;

XV - Obras de construção civil: limitada a no máximo 06 (seis) trabalhadores, que deverão utilizar os EPI's necessários;

XVI - Clínicas Veterinárias (com as portas fechadas): apenas atendimento de urgência e emergência;

As agro-veterinárias poderão atender apenas por delivery, devendo as portas do estabelecimento permanecerem fechadas.

XVII – Postos de combustíveis: vedado o funcionamento de suas conveniências;

XVIII - Autoescola: aulas teóricas à distância EAD; aulas práticas estão suspensas durante a vigência do decreto;

XIX - Táxi: Transportar até 02 (dois) passageiros que sejam da mesma família e/ou 01 (um) passageiro por vez. Todos no banco traseiro, sempre com vidros abertos, ofertado álcool gel 70%. Recomenda-se o uso de capa impermeabilizante, fazendo a desinfecção dos bancos após atender cada viagem;

XX - Moto Táxi: manter sempre os bancos higienizados com álcool 70%, bem como as alças de apoio de mão dos passageiros antes e após cada viagem. Os capacetes após o uso deverão higienizados com álcool 70% tanto na parte externa quanto interna, deixando-o com a viseira levantada e no sol por ao menos 30 (trinta) minutos;

XXI - Hotéis: redução de 50% da capacidade e restringir a hospedagem às pessoas sem sintomas gripais. Caso algum colaborador ou hóspede apresente algum sintoma de gripe, comunicar secretaria de saúde para atendimento e/ou monitoramento do caso;

XXII - Motéis: atendimento até o toque de recolher. Os estabelecimentos deverão intensificar a higienização de todos os ambientes, mantendo-os arejados;

XXIII – Serralherias, serrarias, marmorarias, vidraçarias, tapeçarias e similares (com portas fechadas): vedado o atendimento presencial e as entregas de mercadorias durante a vigência deste decreto.

XXIV – Os lava-jatos poderão funcionar apenas para lavagem dos veículos oficiais do Município, Estado ou da União.

§1º. No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, proibido o atendimento presencial ao público, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos ser-

viços;

§2º. todos os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo e os demais que não foram citados deverão adotar as seguintes medidas:

a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento se permitidos;

b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;

c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;

d) toalhas de papel descartável;

e) intensificar da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

f) manter ventilados ambientes de uso coletivo;

g) contingenciar a venda de mercadorias essenciais em quantidade suficiente por pessoa, a fim de evitar o desabastecimento;

h) não realizar anúncios de ofertas em vias públicas;

§3º. no caso de proprietários e/ou colaboradores manifestarem sintomas gripais, deverá ser comunicado IMEDIATAMENTE a situação a Secretaria Municipal de Saúde para a orientação de atendimento e procedimento de isolamento domiciliar, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde;

§4º. Fica vedado o comércio de rua, ambulantes e camelôs que não estiverem usando máscaras e tomando os devidos cuidados para a prevenção da COVID-19;

§5º. A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

### CAPÍTULO III – DAS REGRAS DO DELIVERY

**Art. 3º** Os serviços de **ENTREGA DE COMIDA** poderão realizar as entregas até as 22:30h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas.

§1º. Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância;

§2º. As conveniências, bares e similares não poderão entregar por delivery bebidas alcoólicas.

### CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INDUSTRIAS E FÁBRICAS

**Art. 4º** O serviço de transporte de passageiros para as indústrias só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto, devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização com a realização de controle de temperatura, a obrigatoriedade de uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 5º** Diante da necessidade de manutenção das indústrias e fabricas locais, fica permitido o funcionamento destas que são localizadas no Município, devendo seus responsáveis garantirem o cumprimento de medidas de biossegurança, sobretudo o não compartilhamento de utensílios ou convivência sem máscaras.

§1º. Ficam obrigadas as indústrias e fabricas do município a apresentarem no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Biossegurança aplicáveis ao setor;

§2º. A entrega deverá ser preferencialmente pelo e-mail: sms@vicentina.ms.gov.br ou pmvicentina@vicentina.ms.gov.br e também na Secretaria de Saúde Localizada na Rua Rainha dos Apóstolos (posto de Saúde na saída para o Distrito de São José);

§3º. As indústrias e fabricas que não entregarem ou justificarem a não realização da entrega do Plano de biossegurança estão sujeitas a cassação do alvará e fechamento imediato do local pelas autoridades sanitárias.

## **CAPITULO V - DA PRÁTICA DE ESPORTES, ACADEMIAS, ÁREAS DE LAZER E IGREJAS**

**Art. 6º.** Fica proibida durante a vigência do decreto:

I - A prática esportiva coletiva amadora;

II - A abertura das academias de musculação, ginástica, luta e similares;

III - O funcionamento e realização de eventos em espaço de lazer, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias;

IV - A realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto.

## **CAPITULO VI – DO PAÇO MUNICIPAL**

**Art. 7º.** Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Assessoria de Comunicação, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública, admitindo-se aos demais a realização de home office, quando possível.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança, devendo ocorrer preferencialmente de modo remoto.

**Art. 8º** O atendimento ao público externo continuará a ser prestado através do e-mail institucional ou os canais de comunicações do Poder Executivo existentes (Telefone, WhatsApp) conforme abaixo indicados:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

67 3468-1313 e 3468-1156

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

gabinete@vicentina.ms.gov.br

licitacao@vicentina.ms.gov.br

controladoria@vicentina.ms.gov.br

procuradoria@vicentina.ms.gov.br

### **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – RH**

67 3468-1313 e 3468-1156

rh@vicentina.ms.gov.br

### **SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS**

67 99928-5930 - IÉLITA

tributos@vicentina.ms.gov.br

pmengenharia@vicentina.ms.gov.br

**Art. 9º.** A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Polícia Militar, para atenderem a eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

§ 1º. Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Serviços urbanos, Saúde, Assistência Social, a critério de cada Secretário(a) responsável pela pasta, deverão ter seu funcionamento garantido, no entanto, resguardadas as medidas de biossegurança, priorizando-se o trabalho remoto, quando possível;

§ 2º. Cada Secretaria Municipal deverá deixar um servidor de plantão presencial, a fim de dar cumprimento às ordens urgentes ou rotinas administrativas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

## **CAPÍTULO VII – DO CONTROLE AO COMBATE DA COVID – 19**

**Art. 10º.** Serão utilizadas como meio de controle de isolamento, pulseiras de identificação do potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º. Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial;

§ 2º. Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira vermelha, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente de saúde responsável, no momento de receber alta;

§ 3º. Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo,

este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

## CAPITULO VII – DA LEI SECA

**Art. 11º.** Fica proibido em todo o território do município de Vicentina a venda de bebidas alcoólicas.

§ 1º. No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento;

§ 2º. Fica proibido o funcionamento de conveniências, bares e congêneres.

## CAPITULO VIII – DAS MULTAS E SANÇÕES

**Art. 12º** Fica ratificado o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**, à todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios e a obrigatoriedade do cumprimento das medidas impostas neste decreto.

§1º. O descumprimento das vedações impostas no artigo anterior, implicará na lavratura de auto de infração com aplicação de multa no valor correspondente a R\$100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$500,00 (quinhentos reais) para as jurídicas e microempreendedores individuais por funcionário;

§2º. Para pessoas físicas e jurídicas infratoras que enquadrarem como organizadores de eventos, reuniões, festas e aglomerações de qualquer natureza, inclusive em residências: Multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) para o proprietário do local e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada pessoa presente;

§3º. Caso alguém que esteja positivado ou monitorado e for flagrado em descumprimento da quarentena ou caso haja o descumprimento do art. 10º sofrerá a multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do encaminhamento a autoridade policial para as aplicações penais cabíveis;

§4º. As pessoas físicas que exercem atividades econômicas, cuja atividade não esteja regularmente constituída para o funcionamento, e em havendo descumprimento das normas deste Decreto Municipal ou Decreto Estadual, serão autuados e penalizados como se pessoas jurídicas regulares ou MEI's fossem, para todos os fins de direitos;

§5º. As multas aplicadas serão revertidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de saúde para as ações de enfrentamento de combate ao contágio do Coronavírus, a ser rateado de forma igualitária;

§6º. Em caso de reincidência no cometimento de infrações a multa prevista no §1º, §2º e §3º será aplicada em dobro e, para as pessoas jurídicas, acarretará no fechamento compulsório do

estabelecimento e a cassação do alvará de funcionamento e sanitário;

## CAPÍTULO IX – DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DA COVID - 19

**Art. 13º.** Fica criado, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

**Parágrafo único.** Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador Geral; Secretário de Saúde; Assessor de Comunicação; Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos e o Chefe da Vigilância Sanitária.

## CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14º.** A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

**Art. 15º.** Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, delivery, e profissionais na área da saúde.

**Parágrafo Único.** A circulação permitida no artigo anterior destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

**Art. 16º.** Este decreto entra em vigor no dia 02 de junho de 2021, com efeitos até o dia 08 de junho de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, em 31 de maio de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**